



Folha n.º	03	de proc.
n.º	364	de 1999
GP		

ONE
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A permissão destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, nos espaços públicos, representa um privilégio para as imobiliárias, mas é preciso que as mesmas se preocupem, não só, com a segurança de seus funcionários, como também, dos munícipes.

As empresas distribuidoras de brindes e de panfletos, trabalho desempenhado, na maioria das vezes, por jovens, devem oferecer condições para que os funcionários trabalhem com certa segurança e dignidade, evitando, dessa forma que venham a ser confundidos com marginais que, muitas vezes, dividem com eles seus próprios espaços.

A presente propositura encontra embasamento legal no artigo 13 – I e artigo 160 IV e V, ambos da Lei Orgânica do Município.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.